

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

São partes do presente instrumento, de um lado,

I. Tio Patinhas - pessoa jurídica de direito privado com sede social na Rua Wall Disney, Sala 01, Arizona – USA, detentora de Autorização Pública para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, conforme Ato n. 50.000 de 19 de setembro de 2011 da ANATEL, publicado no DOU em 20/09/2011, representada em conformidade com seu Contrato Social pelos abaixo assinados; e, de outro lado,

II. Pessoa Física ou Jurídica, Devidamente qualificada no Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia, parte integrante deste contrato.

A primeira, doravante denominada "**PRESTADORA**" nos moldes do art. 4º, VI do Anexo à Resolução n. 272/2001 da ANATEL;

A segunda, denominada **Usuário** que passa a usufruir do **Serviço de Comunicação Multimídia(SCM)** a partir da assinatura do Termo de Adesão ao Serviço de Serviço de Comunicação Multimídia, parte integrante deste contrato.

Cada uma delas denominada "parte", quando considerada isoladamente em relação à outra, ou, quando em conjunto com a outra, denominadas "partes".

Resolvem as Partes celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM)** que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO:

(I) que a **PRESTADORA** está devidamente autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), Sendo o SCM um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo (Art. 3º. Do ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 272, DE 9 DE AGOSTO DE 2001)

(II) que a **PRESTADORA** não oferta ao **Usuário** o **Serviço de Conexão à Internet (SCI)** e **Serviço de Valor Adicionado(SVA)**,sendo estes executados por terceiros, devidamente credenciados pela **Prestadora** e constante no **Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia**, parte integrante deste contrato, observadas as condições técnicas e operacionais pertinentes definidas na Norma 004/95, aprovada pela Portaria n.º 148 do Ministério de Estado das Telecomunicações;

(III) O presente contrato está alicerçado no disposto no art. 7º do Anexo à Resolução 272 de 09 de agosto de 2001 da ANATEL, que garante ao PSCI, que presta serviço de valor adicionado (SVA), o uso das redes de suporte do serviço de comunicação multimídia (SCM).

DEFINIÇÕES:

a) **Usuário** – pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para fruição do **SCM** e com a **Credenciada** para fruição de **SCI e SVA**.

b) **Internet** – nome genérico que designa o conjunto de redes, os meios de transmissão e comutação, roteadores, equipamentos e protocolos necessários à comunicação entre computadores, bem como o "software" e os dados contidos nestes computadores;

c) **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** - é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço. (art. 3º do Anexo à Resolução 272/2001 da ANATEL)

d) **Serviço de Valor Adicionado (SVA)** – é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações. (art. 61 da Lei 9.472/97 – LGT) Não constituindo serviços de telecomunicações (Art. 3º, inciso III do Anexo à Resolução Nº 73/1998)

e) **Credenciada** – Empresa **Provedora de Serviço de Conexão à Internet(PSCI)** outorgada pela **Prestadora** a ofertar ao **Usuário** o **Serviço de Conexão à Internet(SCI)** e **Serviço de Valor Adicionado(SVA)** qualificada no **Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia**, parte integrante deste contrato.

f) **Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI)** - entidade que presta o Serviço de Conexão à Internet; (Norma 004/95, item 3, alínea "d")

g) **Serviço de Telecomunicações** - é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza. (Art. 2º do Anexo à Resolução Nº 73/1998)

h) **Kit-Cliente** – é o conjunto de equipamentos indispensável a fruição do **Serviço de Comunicação Multimídia(SCM)**, composto por transceptor , antena, cabos e conectores, operando na faixa de 2.4Ghz ou 5.8Ghz, podendo ser agrupado em uma unidade(CPE) ou separados, homologados pela Agencia Nacional de Telecomunicações-ANATEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a utilização, pelo **USUÁRIO**, das redes de **SCM** da **PRESTADORA**, para suporte ao provimento de Serviço de Conexão à Internet(SCI) e Serviço de Valor Adicionado(SVA) pelo **PSCI** (art. 7º, parágrafo único do Anexo à Resolução 272/2001 da ANATEL).

CLAUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1- O **SCM** é composto por Serviços e Infra-estrutura de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando radiofrequências *ISM*, como meio, a Usuários dentro de uma área de prestação de serviço estabelecida.

2.2- O **SCM** prestado pela **PRESTADORA** ao **USUÁRIO**, com vistas à possibilitar a conexão e acesso as suas redes, por meio da tecnologia wifi (802.11 do IEEE), possibilita a este último usufruir de **Serviço de Conexão à Internet(SCI)** e **Serviços de Valor Adicionado (SVA)**, prestado pelo **PSCI**.

2.3- O **SCM** será prestado de acordo com o disposto neste contrato e seus anexos, bem como em observância à legislação e normas técnicas aplicáveis, em especial as normas e regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.4- O **SCM** da **PRESTADORA** é comercializado de acordo com os planos de serviços constante no **Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia(SCM)**, parte integrante deste contrato. A contratação destes serviços pelo **USUÁRIO**, dependerá da disponibilidade de estação **SCM** para cada localidade.

2.5- A **PRESTADORA** não assegura que todos os assinantes conectados as suas estações transmissoras habilitadas com o **SCM** terão garantido o funcionamento do acesso wifi, uma vez que elementos externos, como distância entre a estação habilitada e a antena do wifi, assim como o nível de sinal captado, dentre outros, podem impossibilitar ou restringir a velocidade da conexão. A **PRESTADORA**, visando minorar este evento, procederá a um teste de viabilidade antes de proceder à instalação de cada ponto de acesso do **USUÁRIO**.

2.6- Para usufruir o **Serviço de Conexão à Internet (SCI)** e o **Serviço de Valor Adicionado (SVA)** o **Usuário** está ciente que o mesmo deverá estar devidamente autenticado ao **PSCI** com login e senha fornecido pelo mesmo.

2.4. O **USUÁRIO**, está ciente que para conectar-se à INTERNET, é necessário, para este fim, a contratação, por conta exclusiva do mesmo, de **Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI)**, **Credenciado** pela **Prestadora**.

2.7- A **PRESTADORA** declara que regularmente executa testes para aferir os parâmetros de qualidade de seus serviços, podendo solicitar a participação do **USUÁRIO**.

2.8- Por motivos técnicos - em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos - a **PRESTADORA** poderá efetuar interrupções no fornecimento do serviço. O **Usuário** desde já declara que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, nestes casos, ser eventualmente afetados.

2.9- A **PRESTADORA** reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços contratados, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia e sem ônus para o **USUÁRIO** garantida a prestação adequada do serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- FINALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O **USUÁRIO** poderá utilizar o **SCM**, ora contratado, para quaisquer fins lícitos, tais como, mas não limitado a:

(i) meio de conexão de um computador ou rede de computadores a pontos remotos dentro da área de prestação de serviços, ou

(ii) meio de conexão de um computador ou rede de computadores a EMPRESAS provedoras de conteúdo, serviços e aplicações disponibilizados na rede mundial de computadores – INTERNET, sendo necessário, para este último fim, a contratação, por conta exclusiva do **USUÁRIO**, de **Provedor de Serviço de Conexão à Internet (PSCI)**, credenciado pela **PRESTADORA**, para viabilização da conexão.

3.2 A **PRESTADORA** não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma “on-line”, pelo **USUÁRIO**, as quais serão de inteira responsabilidade deste, bem como da EMPRESA com a qual estabelece tais transações comerciais eletrônicas por intermédio do **SCM**

3.3 O **USUÁRIO** será responsável por quaisquer encargos decorrentes da má e/ou inadequada utilização, direta ou indireta, do **SCM**, assim como do serviço de valor adicionado(**SVA**) por ele, eventualmente contratado, e deverá tomar todas as medidas necessárias para impedir a utilização indevida do serviço por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA-DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SCM

4.1- Para a efetiva prestação dos serviços, cabe ao **USUÁRIO** disponibilizar à **PRESTADORA** computador com as configurações mínimas necessárias e equipado com placa de rede Ethernet padrão 10 Base – T, ou superior, ou outra forma de conexão acordada, compatível com o sistema utilizado pelo **SCM** , além do respectivo **KIT-CLIENTE**, indispensável para a instalação.

4.2 A **PRESTADORA**, a seu critério e com a anuência do **USUÁRIO**, indicada no **Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)** , poderá , através da **CREDENCIADA**, ceder o **KIT-CLIENTE** em comodato ou em regime de locação.

CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5. 1- As instalações dos equipamentos necessários à utilização do **SCM** poderão ser feitas pela **PRESTADORA** ou por terceiros devidamente credenciadas pela **PRESTADORA**.

I- Opcionalmente, poderá ser realizada, mediante solicitação do **USUÁRIO**, a instalação de placa de rede Ethernet e/ou outros equipamentos. O **USUÁRIO** arcará com custo dos equipamentos e da instalação de acordo com a tabela vigente a época.

5.2- Caso a instalação da placa de rede Ethernet ou qualquer outro equipamento ou software no computador do **USUÁRIO**, seja executada por pessoas não credenciadas ou não indicada pela **PRESTADORA**, esta não se responsabiliza por qualquer falha decorrente da execução do serviço. Nesta hipótese, o **USUÁRIO** arcará exclusivamente com os custos relativos aos ajustes que se mostrem necessários.

5.3 - Durante a instalação e configuração do serviço **SCM**, o **USUÁRIO** deverá dispor dos originais dos programas e sistema operacional instalados no computador, e deverá, por sua conta e responsabilidade,

providenciar, se necessário, sua instalação e/ou reinstalação. Nesta hipótese, a **PRESTADORA** não terá qualquer responsabilidade pelas falhas ou perdas daí decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS

6.1- O **USUÁRIO** estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados de acordo com as características da modalidade e faixa optada, em conformidade com os itens a seguir:

a) Faixa de 2.4Ghz velocidade de transferência máxima de 11Mbps.

b) Faixa de 5,8Ghz velocidade de transferência máxima de 54Mbps.

I- As velocidades acima descritas referem-se unicamente em relação à capacidade de tráfego de dados entre o **USUÁRIO** e as redes do **SCM**, não se confunde com a velocidade de conexão à internet, esta é de responsabilidade do **PROVEDOR de SERVIÇO de CONEXÃO à INTERNET (PSCI)**, conforme velocidade contratada entre **USUÁRIO** e **PSCI**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSIVIDADE DE MANUTENÇÃO E DE USO DO SERVIÇO

7.1 Cabe única e exclusivamente à **PRESTADORA**, ou a quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção dos serviços, neste instrumento entendida como os cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do **SCM**, ora contratado.

7.2-Fica expressamente vedado ao **USUÁRIO**:

I- proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao **KIT-CLIENTE**;

II- permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule as redes interna e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha;

III- acoplar, sem autorização da **PRESTADORA**, quaisquer outros equipamentos à rede da **PRESTADORA**, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **USUÁRIO**, ficando desde já ciente o **USUÁRIO** que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das conseqüentes ações cíveis e criminais. A **PRESTADORA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais, na forma contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

8.1 A **PRESTADORA** terá garantido, desde que informado previamente ao **USUÁRIO**, o acesso, a qualquer tempo, nas dependências do **USUÁRIO** onde esteja instalado o serviço ora contratado, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do serviço. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **PRESTADORA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO(S) PONTO(S) EXTRA(S)

9.1 - Se disponível para comercialização, a(s) inclusão(ões) de ponto(s) extra(s) independente(s) do ponto principal contratado, limitada a quantidade de pontos tecnicamente comportáveis no endereço, poderá(ão) ser solicitada(s) pelo **USUÁRIO** junto à **PRESTADORA**, a qualquer tempo, pelo que pagará a respectiva taxa de adesão, relativa à sua instalação, e ser-lhe-á adicionado à sua fatura mensal o valor correspondente ao ponto ou pontos adicionais, em conformidade com a tabela vigente à época em que for(em) pleiteado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DA ASSINATURA

10.1- O **USUÁRIO**, não estando inadimplente com nenhuma de suas obrigações, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato, observadas previamente a disponibilidade técnica do local onde se promoverá a nova instalação do **SCM**. Correrá por conta do cessionário as despesas com a transferência, de acordo com a taxa de instalação vigente na data em que for solicitada

a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações a que alude esta cláusula só será oponível à **PRESTADORA** se formalizada com a sua interveniência e desde que o cessionário manifeste, por escrito, sua anuência aos termos e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE ENDEREÇO E/OU CIDADE

11.1- É permitido ao **USUÁRIO** solicitar a transferência de endereço para a mesma cidade, desde que existam condições técnicas de instalação no novo endereço indicado. Caso o **USUÁRIO** deseje transferir a prestação do **SCM** para endereço onde exista previsão para atendimento futuro do **SCM**, desde que tal previsão não exceda o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da solicitação pelo **USUÁRIO**, a prestação **SCM** será suspensa por este período. Não cumprido o acima estabelecido, em qualquer das hipóteses, rescindir-se-á automaticamente o presente, sem ônus a qualquer das partes, exceto se houver opção prévia por FIDELIDADE vigente. Em caso de possibilidade da transferência, em qualquer das hipóteses, o **USUÁRIO** pagará à **PRESTADORA** a taxa de transferência por ela cobrada na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS

12.1- O **USUÁRIO** pagará à **PRESTADORA** mensalidade referente à disponibilização do **SCM** ora contratado.

12.1- O **USUÁRIO** pagará à **PRESTADORA** os valores pré-estabelecidos na política comercial e constante no Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Muluimídia, não sendo aceitos quaisquer outros valores que não os estabelecidos pela **PRESTADORA** nesta política comercial. Os valores referentes ao **SCM** ora contratado serão cobrados a partir da data de instalação do sistema.

I - O **USUÁRIO** pagará à **CREDENCIADA** taxa de instalação, taxas de serviços, assim como a eventual locação de **KIT-CLIENTE**, desde que assim contratado, entre outros serviços solicitados e/ou utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-FORMA E MODALIDADES DE PAGAMENTO

13.1- A mensalidade, decorrente da prestação **SCM** contratado, será incluída na fatura emitida mensalmente pela **PRESTADORA**, sempre referente ao serviço prestado no mês em curso, podendo a **PRESTADORA**, por mera liberalidade, cobrar a mensalidade posteriormente à prestação de serviços. O valor da primeira mensalidade será cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da habilitação do **SCM**.

13.2- O **USUÁRIO** poderá optar por efetuar os pagamentos através de débito em conta corrente, sem qualquer ônus adicional, ou através de boleto bancário (documento de cobrança mensal), emitido pela **PRESTADORA** em estabelecimento bancário, prévia e expressamente por esta indicado, ou por outro meio autorizado pela **PRESTADORA**, arcando o **USUÁRIO** com os custos de emissão do documento de cobrança, os quais constarão da fatura mensal.

13.3- Quando disponível, e havendo sido feita a opção para recebimento de documentos de cobrança (fatura) via correio eletrônico (e-mail), o **USUÁRIO** deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do endereço eletrônico informado.

13.4- A **PRESTADORA** enviará os documentos de cobrança, por ela emitidos, para pagamento através da **CREDENCIADA**, quando disponíveis, por correio eletrônico (email) ou fatura on line, descartada qualquer outra modalidade de envio ou recebimento pelo **USUÁRIO**.

13.5- O não recebimento da fatura ou documento de cobrança mensal até seu vencimento não isenta o **USUÁRIO** de realizar o pagamento, dos valores por ele devidos, até o prazo de vencimento. Neste caso, o **USUÁRIO** deverá entrar em contato com a **PRESTADORA**, através da Central de Relacionamento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido.

16.6- Quando oferecido pela **PRESTADORA**, o **USUÁRIO** poderá optar pelo pagamento único ou em número reduzido de parcelas, referentes à prestação semestral ou anual dos serviços, ou ainda a qualquer outro período acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1- O valor dos serviços será reajustado na periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna/IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPC (FIPE), ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS ASSEMBLADOS

15.1- A remuneração estabelecida considera a carga tributária e contributiva atualmente incidente sobre o preço dos serviços. A majoração, diminuição, criação ou revogação de tais encargos implicará a necessária e automática revisão do preço, para mais ou para menos, correspondentemente, de forma a neutralizar tal ocorrência e restabelecer o equilíbrio da remuneração, preservando o preço líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO

16.1- O não pagamento, por parte do **USUÁRIO**, de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento acarretará juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor original da fatura, até a data do efetivo pagamento, bem como a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal.

16.2- A Eventual tolerância da **PRESTADORA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. Na hipótese do plano de serviços escolhido pelo **USUÁRIO** prever o pagamento mediante boleto bancário e, sendo este o meio escolhido por ele, caberá a ele informar, antes da respectiva data de vencimento, à **PRESTADORA** o seu não recebimento, sob pena de aplicação de correção e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

17.1- Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu respectivo vencimento, o **USUÁRIO** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **PRESTADORA**, após ter iniciado, por si ou por intermédio de terceiros, os procedimentos legais de cobrança (avisos de cobrança, inscrição no cadastro de inadimplentes - SPC), optar:

(a) pela interrupção imediata dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos;

(b) pelo desligamento dos serviços até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **USUÁRIO** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento (reconexão), na hipótese de liquidação do débito.

17.2- Desse modo, o inadimplemento, total ou parcial, de quaisquer pagamentos referentes à prestação dos serviços ora contratados, acarretará necessariamente e automaticamente a suspensão e/ou cancelamento dos serviços, sem que assista ao **USUÁRIO** direito a qualquer indenização ou reposição a qualquer título, competindo-lhe, contudo, o pagamento à **PRESTADORA** dos eventuais saldos dos preços fixados neste instrumento e eventualmente ainda não liquidados na ocasião da suspensão e/ou da rescisão de que trata esta cláusula.

17.3- A suspensão dos serviços, em caso de inadimplência, é uma faculdade da **PRESTADORA**.

17.4- Em caso de atraso superior a 30 (trinta dias), da data do vencimento, a **PRESTADORA** poderá dar o presente contrato por rescindido, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, com a conseqüente e imediata extinção da prestação do serviço e o recolhimento dos equipamentos em comodato ou eventualmente locados, se for o caso.

17.5- No caso de extinção da prestação do serviço previsto, no item anterior, o serviço somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos e mediante o pagamento de nova taxa de instalação, pela tabela vigente à época, ou seja, o **USUÁRIO** deverá celebrar um novo contrato e arcar com os custos daí decorrentes.

17.6- Persistindo o débito em aberto, a **PRESTADORA** reservar-se-á o direito de inscrever o **USUÁRIO** nos órgãos de proteção ao crédito, mantendo-o inscrito até que solva todas as pendências decorrentes do uso do serviço ora contratado.

17.7- A **PRESTADORA** providenciará a solicitação de exclusão dos dados do **USUÁRIO** aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha conhecimento da quitação realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO

27.01 O presente contrato vigorará pelo prazo contante no **Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia** a contar da data do ingresso do **USUÁRIO** no sistema, que ocorrerá com a instalação e disponibilização do serviço ora contratado, denominado **SCM**.

27.02 Na hipótese de o **USUÁRIO** optar pela OPÇÃO FIDELIDADE do serviço ora contratado, o referido contrato vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado findo este período.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUCESSÃO

19.1- O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

20.1- O presente contrato ficará, automaticamente, rescindido de pleno direito caso:

(a) seja cancelada a autorização outorgada à **PRESTADORA** pelo Órgão federal competente;

(b) o **USUÁRIO** que definitivamente não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, deverá comunicar sua decisão à **PRESTADORA**, agendando a data de sua desconexão, devendo ainda, durante este período, cumprir integralmente com as presentes obrigações contratuais, conforme a modalidade, oferta de capacidade escolhidas, prazo de contratação dos serviços, assim como, obrigações advindas de benefícios especiais condicionados a FIDELIDADE.

(c) o endereço indicado pelo **USUÁRIO** no Termo de Adesão ao Serviço de Comunicação Multimídia para a instalação do sistema não apresente as condições técnicas ou não autorizadas pelo CONDOMÍNIO, para a instalação **SCM**, não acarretando à **PRESTADORA** quaisquer ônus adicionais em virtude de tais impossibilidades.

(d) o **USUÁRIO** utilize indevidamente os serviços, através a adulteração de equipamentos ou por qualquer outro meio, de forma que venha a fruir de pacote ou velocidade diferente do que efetivamente contratado com a **PRESTADORA**.

20.2- Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas. A **PRESTADORA** resguarda do direito de rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses, sem que lhe seja atribuído qualquer ônus:

(a) sejam suspensos/cancelados os sinais do **USUÁRIO** inadimplente, hipótese em que o **USUÁRIO** não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescido dos encargos legais e contratualmente previstos, conforme os serviços contratados e o prazo de contratação dos mesmos, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **USUÁRIO**.

(b) a reprodução indevida dos sinais transmitidos, quer por cópia, quer por utilização em número superior ao de pontos e de forma diversa do contratado, para si ou para terceiros. Além de infração contratual esta prática se constitui ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes, conforme a seleção de Serviços escolhida e o prazo de contratação dos serviços, poderá neste caso, ocorrer, ainda, ônus adicional ao **USUÁRIO**.

(c) Haja constatação, por parte da **PRESTADORA**, de que o **USUÁRIO** está realizando práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente instrumento.

20.3- Em qualquer caso de rescisão, poderá ocorrer, ainda, ônus adicional ao **USUÁRIO** que tenha optado por benefícios da **OPÇÃO FIDELIDADE**, assim como ao **USUÁRIO** que não tenha devolvido, ou que se negue a devolver, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da rescisão, os equipamentos de propriedade da **CREDENCIADA** que lhe tenham sido, eventualmente, cedidos em regime de locação ou comodato.

20.4- Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, constituindo o ônus adicional previsto, igualmente descrito no item acima, a **PRESTADORA** emitirá, automaticamente, a respectiva fatura de cobrança contra o **USUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS SOFTWARES

20.1- Caso o **USUÁRIO** deseje utilizar **SCM** para ter acesso à INTERNET, além da disponibilidade de outros serviços essenciais para este fim, deverá possuir os softwares necessários. A **PRESTADORA** não se responsabiliza por eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do **USUÁRIO** provocados pelo mau uso de qualquer software, hardware ou conexões.

20.2- Eventualmente poderão ser disponibilizados pela **PRESTADORA** ao **USUÁRIO** os softwares específicos à prestação do **SCM** e que serão obrigatoriamente desinstalados em caso de rescisão da prestação do **SCM**.

20.2.1 Caso o **USUÁRIO** opte por utilizar-se desses Softwares, produtos e/ou serviços, aplicar-se-ão ao presente Contrato, as cláusulas específicas de uso do software.

20.3- Todos os materiais, softwares, marcas, tecnologias, nomes e programas fornecidos pela **PRESTADORA** (com exceção dos softwares expressamente identificados como de domínio público) são protegidos por direitos autorais, sendo de propriedade da **PRESTADORA** ou de terceiros independentes, parceiros do **PRESTADORA**. O presente contrato não gera direitos de propriedade e/ou aquisição, pelo **USUÁRIO**, nem qualquer outro direito sobre estes conteúdos, sendo certo que qualquer violação a esses direitos pelo **USUÁRIO** ou por TERCEIRO será de RESPONSABILIDADE do **USUÁRIO**, implicando a adoção das medidas legais aplicáveis e na IMEDIATA rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIAS DE SEGURANÇA

22.1- Cabe ao **USUÁRIO** fazer cópia integral (backup) de todos os seus arquivos e programas por ele considerados relevantes, antes da instalação do serviço, para precaver-se da possibilidade, comum em meio eletrônico, de alteração ou eliminação de arquivos e/ou programas já existentes na memória do computador do **USUÁRIO**.

22.2- Ao **USUÁRIO** compete também a manutenção de software de segurança atualizado (controle de acesso, firewall e antivírus), uma vez que seu computador poderá, eventualmente, estar conectado à rede mundial de computadores (INTERNET) e, desta forma, estar exposto à usuários mal intencionados e programas (software) maliciosos que visam obter informações ou acesso não permitido ao computador do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

23.1- Sem prejuízo de outras não elencadas, fica expressamente vedado ao **USUÁRIO**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

a) proceder à alteração por conta própria do(s) ponto(s) de instalação, devendo, quando desejar, solicitar esse serviço à **PRESTADORA**, arcando com seu respectivo preço por ela praticado na época da instalação;

b) promover, por si ou por seus prepostos, qualquer espécie de alterações no sistema e/ou nos equipamentos utilizados na prestação do **SCM**.

c) utilizar a rede da **PRESTADORA** para utilização de serviços não contratados.

d) compartilhar com terceiros o serviço contratado, qualquer que seja o meio, cabeamento ou emissão de sinal de radiofrequência, incorrendo em quebra contratual e crime de pirataria.

23.2- A contratação do **SCM** não abrange serviços de voz que utilizem a INTERNET como meio (VOIP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRÁTICAS LESIVAS

24.1- Sem prejuízo de outras não elencadas, são consideradas como práticas lesivas ao **SCM** e/ou aos demais **USUÁRIO**, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais decorrentes, inclusive a rescisão contratual:

a) O **USUÁRIO** será responsável por manter as configurações da máquina para acesso aos serviços aqui contratados, sendo proibido alterar estas configurações na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. Na hipótese de ocorrência dos casos aqui mencionados, a **PRESTADORA** poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **USUÁRIO**, bem como cancelar a conta automaticamente, sem prévio aviso, respondendo o **USUÁRIO** civil e penalmente pelos atos praticados.

b) As tentativas de obter acesso não autorizado tais como tentativas de fraudar autenticação ou segurança de qualquer servidor, provedor, rede ou conta. Isso inclui acesso a dados não disponíveis para o **USUÁRIO**, conectar-se a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao **USUÁRIO** ou colocar à prova a segurança de outras redes

c) As tentativas de interferir nos serviços de qualquer outro **USUÁRIO**, provedor, servidor ou rede, incluindo ataques, tais como "negativa de acesso", ou que provoque o congestionamento de redes, ou tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor;

d) O uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de usuários;

e) Tentativa de introduzir vírus, códigos nocivos e/ou "cavalos-de-tróia" em computadores de assinantes ou terceiros.

f) Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE PELO USO INDEVIDO

25.1- O **USUÁRIO** reconhece que não caberá à **PRESTADORA** qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores, por quem quer que seja, ou da troca de mensagens entre o **USUÁRIO** e provedores de acesso ou terceiros, ou mesmo de transações comerciais e/ou financeiras ou de qualquer outra natureza praticadas pelo **USUÁRIO** através da rede da **PRESTADORA** ou através da INTERNET.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -DO SUPORTE TÉCNICO E DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO

26.1- A **PRESTADORA** colocará a disposição do **USUÁRIO** o direito ao uso gratuito do suporte técnico que lhe será prestado pela **CREDENCIADA**, através de sua Central de Relacionamento (cujo número telefônico pode ser obtido na INTERNET no endereço www.xxxxx.com.br) ou por quem esta indicar, desde que os assuntos e/ou dúvidas do **USUÁRIO** limite-se exclusivamente a assuntos relativos à conexão prestada pela **PRESTADORA** do **SCM**.

26.1.1- A partir do limite estabelecido nesta cláusula, a **PRESTADORA** poderá promover a cobrança do suporte técnico de que trata a presente, segundo os preços e condições vigentes em cada oportunidade.

26.2- Nas situações de Assistência Técnica com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do **USUÁRIO** e acesso impossibilitado), causadas por mau uso do equipamento/sistema e, serviços adicionais (Exemplo: troca de aparelhos e/ou equipamentos), nestes casos as visitas técnicas serão sempre cobradas em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS AUTORAIS

27.1- O **USUÁRIO**, na forma da lei civil e penal brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas, e tudo o mais que, por ventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS DEMAIS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

27.1- Dispõem os artigos 59 e 60 da Resolução 272/2001 da ANATEL que são direitos e deveres do **USUÁRIO**:

Art. 59. O usuário do SCM têm direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - de acesso ao serviço, mediante contratação junto a uma **PRESTADORA**;

II - à liberdade de escolha da **PRESTADORA**;

III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

IV - à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

VI - ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

VII - ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;

VIII - a não-suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997;

IX - ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

X - ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;

XI - de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela **PRESTADORA**;

XII - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

XIII - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

XIV - à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

XV - a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XVI - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVII - a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVIII - à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XIX - ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

Art. 60. Constituem deveres dos assinantes:

I - utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II - preservar os bens da **PRESTADORA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III - efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;

IV - providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso;

V - somente conectar à rede da **PRESTADORA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

29.1. Tornar disponível ao **USUÁRIO**, pessoa física ou jurídica, o serviço de transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga, ou seja, Serviço de Comunicação Multimídia (**SCM**), em 01 (um) ponto de acesso ao serviço no endereço de instalação indicado pelo **USUÁRIO**, utilizando quaisquer meios, dentro da área de prestação dos serviços da **PRESTADORA**.

I- Em face das características físicas do serviço, este poderá ser prestado através de redes próprias da **PRESTADORA** ou, eventualmente, contratadas de terceiros, limitando-se sua oferta a localidades tecnicamente viáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DEMAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

30.1- Dispõe os artigos 48/58 a Resolução 272/2001 da ANATEL que são direitos e obrigações da OPERADORA:

Art. 48. Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I - empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.

§ 1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os **USUÁRIOS** pela prestação e execução do serviço.

§ 2º As relações entre a **PRESTADORA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

Art. 49. Quando uma **PRESTADORA** contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra **PRESTADORA** de SCM ou de **PRESTADORAS** de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede, caracterizar-se-á a situação de exploração industrial.

Parágrafo único. Os recursos contratados em regime de exploração industrial serão considerados parte da rede da **PRESTADORA** contratante.

Art. 50. É vedado à **PRESTADORA** condicionar a oferta do **SCM** à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao **USUÁRIO** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao **SCM**, ainda que prestados por terceiros.

Parágrafo único. A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

Art. 51. A **PRESTADORA** deve manter um centro de atendimento telefônico para seus **USUÁRIOS**, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Art. 52. A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o usuário seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

Art. 53. Face a reclamações e dúvidas dos usuários a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

Parágrafo único. O acúmulo de reclamações da mesma natureza por parte de diferentes usuários poderá ser objeto de diligência da Anatel.

Art. 54. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos usuários que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§ 2º A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos usuários deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

§ 3º A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Art. 55. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de **SCM** têm a obrigação de:

I - não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

II - tornar disponíveis ao usuário, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

III - descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

IV - tornar disponíveis ao usuário informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

V - prestar esclarecimentos ao usuário, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

VI - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o usuário, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

VII - observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra-estruturas;

VIII - prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de usuários e à área de cobertura e aos valores aferidos pela **PRESTADORA** em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso a suas instalações ou à documentação quando solicitado;

IX - manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso;

X - manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço.

Art. 56. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Art. 57. A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do usuário, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A **PRESTADORA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

Art. 58. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SCM, a **PRESTADORA** se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Parágrafo único. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas **PRESTADORA** de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.”

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

30.1- A Anatel estabelece no artigo 47 de sua Resolução 272/2001 o seguinte:

“Art. 47. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - disponibilidade do serviço nos índices contratados;

III - emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

IV - divulgação de informações aos seus usuários, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

V - rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos usuários;

VI - número de reclamações contra a **PRESTADORA**;

VII - fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.”

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

32.1- A legislação que regula os serviços ora contratados pode ser obtida na INTERNET no sítio (site) oficial da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) www.anatel.gov.br, através dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP 70.070-940 - Brasília - DF, Biblioteca - Anatel Sede - Bl. F - Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 0800-33-2001; Pabx: (0XX61) 2312-2000; Fax: (0XX61) 2312-2002

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

12.1.Fica eleito o foro da Comarca de xxxx, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato.

xxxx - RS, 01 de maio de 2011.

PRESTADORA

USUÁRIO

Testemunha /CPF/ RG

Testemunha /CPF/ RG